



Análise e resposta ao recurso interposto pela empresa Estrela Dalva EIRELLI. , CNPJ/MF sob N° 05.819.066/0001-21

Processo Administrativo n.º 23066.040143/2018-22- Tomada de preços N° 05/2018

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ESTRELA DALVA EIRELLI

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a inabilitação na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, da Tomada de Preço nº 05/2018, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção e instalação do elevador do prédio administrativo do Instituto Multidisciplinar de Saúde da Universidade Federal da Bahia, localizado no Campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, e Edital e seus anexos.

A comissão de Licitação, juntamente com a equipe de apoio da SUMAI, após análise da documentação enviada pela recorrente, se manifesta conforme fatos e fundamentos descritos abaixo:

Das exigências do Edital:

No tocante as exigências de Habilitação da TP05/2018, temos no Termo de Referência e Edital a seguinte disposição:

7.10.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.10.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.
(Grifo nosso)

7.4.3 Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.4.3.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.



7.4.3.2 No caso da empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.4.3.3 Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

7.4.3.4 Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, relativo aos seguintes serviços:

7.4.3.4.1 Construção de edifícios públicos ou privados em que conste elevadores

7.4.3.5 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, nos termos da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

7.4.3.5.1 Engenheiro Civil.

7.4.3.6 O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.

7.4.3.7 Caso o licitante se sagre vencedor do certame, e, o responsável técnico não tenha ainda uma relação formal com a empresa, deverá registra-lo em carteira de trabalho ou formalizar um contrato da prestação de serviço, o qual deverá ser registrado no conselho de classe.

7.4.3.8

(Grifo nosso)

7.4.1 Habilitação jurídica:

...

7.4.1.7 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

...

(Grifo nosso)



Da análise da habilitação:

Inicialmente, registre-se que todo o processo licitatório foi totalmente observado e respaldado pela Administração Pública. Além disso, não houve impugnação ao referido documento.

Ante ao exposto, a Comissão de Licitação analisou a documentação da recusante tendo-a inabilitado por descumprimento do item 7.10.2 do edital, ou seja, documentação apresentada pela empresa sem autenticação.

Do recurso:

A recusante se pronuncia, com os seguintes questionamentos:

- 1) A Comissão se equivocou cometendo erro ao não credenciar o preposto da recusante ao não localizar o RG do representante legal nos documentos de credenciamento da recusante.
- 2) A Comissão equivocou-se ao analisar os documentos da recusante no que concerne sua autenticidade e veracidade e apresenta uma tabela com a relação dos documentos apresentados cuja autenticidade poderia ser verificada eletronicamente.
- 3) Interroga que: *“Destarte, indaga-se, quais foram os fundamentos fáticos e que deram embasamento a esta inabilitação? Quais foram as normas editalícias que não foram atendidas? Por que a recorrente não pode ser credenciada?”.*

Ocorre que como a Carta de Credenciamento apresentada não estava com firma reconhecida, necessitaria que os membros da COMISSÃO realizassem, no momento da sessão, a conferência da assinatura no documento oficial com foto de quem assinava o documento.

Equivocadamente, os membros da COMISSÃO e o preposto não localizaram o RG do Representante Legal nos documentos de Credenciamento da Recorrente.

Na sessão de divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação, realizada no dia 26 de novembro de 2018, o preposto da ESTRELA DALVA EIRELLI EPP, solicitou vistas nos documentos de

CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.849.065/0001-21
END: Avenida Comercial LDT 3293 Sala 10B / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3336-0234
(61) 98652-5045 / (71) 99705-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF
E-mail: Construtoramestreladalva@hotmail.com

Credenciamento, pois acreditava que o RG do Representante Legal da Empresa, Sr. Manoel Andrade Nascimento, se encontrava nos documentos de credenciamento, fato que foi comprovado pelos membros da COMISSÃO e ficou evidenciado que o não Credenciamento do Preposto da Recorrente foi um equívoco da COMISSÃO e tal erro tirou dele o direito de se manifestar e de fazer registros em ata.



Acreditando que esta nobre COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que sempre demonstrou estrita observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público na busca dos melhores preços e no emprego das melhores técnicas para garantir que a Administração opte sempre pela proposta mais vantajosa, assegurando o bom uso do dinheiro público, cometeu um equívoco ao analisar os documentos da Recorrente, ou que, possivelmente, desconhece que os cartórios podem autenticar eletronicamente os documentos e disponibilizar a consulta de suas autenticidades através do endereço eletrônico indicado no rodapé dos mesmos, apresenta, a seguir, a lista dos documentos

CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.056/0001-23
END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234
(61) 93551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-040 / Brasília-DF
E-mail: ConstrutoraEstrelaDalva@hotmail.com

apresentados no seu envelope de Habilitação, inclusive, com indicação da forma de autenticação de cada um:

N.Ord.	Documento	Nº Pag.	Autenticado
01	RG dos Rep. legais	02 e 03	Cartório
02	Transformação em Eireli	04 a 07	Eletronicamente
03	1ª Alteração Contratual	09 a 11	Eletronicamente
04	Certidão P. de Títulos	12 e 13	Eletronicamente
05	Licença Ambiental	14 a 19	Eletronicamente
06	CNPJ	20	Eletronicamente
07	Certidão Receita Federal	21	Eletronicamente
08	Certidão de FGTS	22	Eletronicamente
09	Certidão Trabalhista	23	Eletronicamente
10	Certidão Municipal	24	Eletronicamente
11	Certidão Federal	25	Eletronicamente
12	Certidões do CREA	27 a 29	Eletronicamente
13	CAT's e Atestados Técnicos	30 a 45	Cartório
14	Certidão de Conc. e Falência	52	Eletronicamente
15	Balanco Patrimonial	53 a 57	Eletronicamente

Destarte, indaga-se, quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que deram embasamento a esta inabilitação? Quais foram as normas editalícias que não foram atendidas? Por que a Recorrente não pode ser credenciada?



Da análise do recurso

A Comissão, juntamente com a equipe de Apoio da SUMAI, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

1. Sobre a validação e veracidade dos documentos solicitados no Edital e elencados na tabela apresentada pelo recusante, o item Nr. Ord. 13 referente às “CAT’s e Atestados Técnicos”, não foi possível sua validação no endereço eletrônico, nem tampouco pela documentação apresentada pessoalmente pelo representante legal, vide Tabela de verificação de documentos elaborada pela Comissão e o registro impresso da consulta(Documento anexo). A recusante descumpre, portanto, o item 7.4 do Edital.

2. Ainda sobre os questionamentos essa Comissão, manifesta-se da seguinte forma:
 - I) Decisões da Comissão sobre Credenciamento e Habilitação são regulamentadas pela **Lei 8666/93** e por condições estabelecidas pelo Edital conforme publicações.
 - II) Os itens identificados por descumprimento das exigências pela Comissão em fase de Habilitação do Edital estão elencados nas págs. 1 e 2 “Das exigências do Edital”.
 - III) Sobre fase de credenciamento que de fato a comissão considera intempestiva e ainda que da sua tempestividade estivesse vigente, reiteramos conforme registrado em ATA da 1ª Sessão que o documento apresentado, **cópia autenticada CNH**, do representante legal da recusante consta assinatura divergente da assinatura do documento “Carta de Credenciamento” (rubrica). Assim não foi possível reconhecimento da assinatura e validação do documento.

3. Revendo a documentação, a Comissão pontuou também o descumprimento do subitem 7.4.1.7 do Edital. O documento de Habilitação apresentado pela empresa, item Nr. Ord. 5 da relação de documentação que a recusante alega ter sido apresentada encontra-se em desconformidade às normas editalícias.



Do parecer

Do exposto, após análise dos fatos, a Comissão opina por reiterar a decisão de não aceitação da documentação de credenciamento apresentada pela recusante e para declarar como inabilitada a empresa Estrela Dalva pelo descumprimento das condições editalícias elencadas neste parecer.

Dê ciência a recorrente, após proceda-se as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

Comissão Especial de Licitação


Telma Sueli Pereira dos Santos
Presidente

Demostenes Guimarães Lacerda
Membro

Jorge Guilherme Duarte Lobo
Membro


Cleber Mafra Filho
Membro





ANEXOS

TABELA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo n.º 23066.040143/2018-22- Tomada de preços N° 05/2018

Análise e resposta ao recurso interposto pela empresa Estrela Dalva EIRELLI.



CNPJ/MF sob N° 05.819.066/0001-21

N Ord.	Documentos apresentados	Autenticado	Verificação de Autenticidade
1	RG dos Resp. Legais	Cartório	Válido
2	Transformação em EIRELI	Eletronicamente	Válido
3	1ª Alteração Contratual	Eletronicamente	Válido
4	Certidão P. de Títulos	Eletronicamente	Válido
❖ 5	Licença Ambiental	Eletronicamente	Válido
6	CNPJ	Eletronicamente	Válido
7	Certidão Recita Federal	Eletronicamente	Válido
8	Certidão de FGTS	Eletronicamente	Válido
9	Certidão Trabalhista	Eletronicamente	Válido
10	Certidão Municipal	Eletronicamente	Válido
11	Certidão Federal	Eletronicamente	Válido
12	Certidões do CREA	Eletronicamente	Válido
13	CAT's e Atestados Técnicos	Cartório	Inválido
14	Certidão de Conc. E Falência	Eletronicamente	Válido
15	Balanco Patrimonial	Eletronicamente	Válido

❖ **Documentação em desconformidade às normas editalícias**

Verificação de Autenticidade de Cédula de Acreto Técnico (C.A.T.)



Verificação de Autenticidade de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.)

Verificação de Autenticidade de CAT

Número da CAT
0543/2008

RNP (Registro Nacional Profissional)
266503627



Data da Emissão
25 / 02 / 2008

Hora da Emissão

Código de Controle

Verificar Autenticidade

ATENÇÃO: verificação de autenticidade válida apenas para CATs emitidas a partir de 01/02/2013 e que o número esteja no formato "9720130000001".



Windows Emulation interface showing browser tabs and address bar. The address bar contains the URL: <https://sistemas.tjdft.jus.br/sieux/errot>. The browser title is "Página de Erro". The page header includes "TJDFT | SIEIX" and "Página de Erro". The browser tabs include "Zimbra Emulac...", "adfirmec.gov.br", "TJDFT - Pesquisa Google", "TJDFT - Tribunal de Ju...", "SEJA", "Autenticacao", "AMT - Le 5465/2017 e...", "AMT - Le 5465/2017 e...", "AMT - Le 5465/2017 e...", and "Portal de Serviços". The system tray shows the date and time: "09/03 05:33:2018".

⚠ Não foi possível submeter a aplicação para o endereço solicitado (consulta).

Tribunal de Justiça do Estado Paulista e dos Territórios - 2018

Windows taskbar showing various application icons including File Explorer, Edge, Word, Excel, PowerPoint, and Outlook. The system tray shows the date and time: "09/03 05:33:2018".

[Handwritten signature]